

Resolução PGA 03/2025 - sobre o número máximo de orientações por docentes permanentes

A Comissão de Pós-graduação em Astronomia do Observatório Nacional (CPGA), no uso de suas atribuições, com respeito ao número máximo de orientações simultâneas de mestrado e doutorado por docentes permanentes descrito no artigo 11º das Normas Específicas do Programa de Pós-graduação em Astronomia do Observatório Nacional, resolve que:

Art. 1º Fica temporariamente reduzido o número máximo de orientações simultâneas por docentes permanentes que serão aceitas pela CPGA considerando que:

- I. o limite superior de 5 orientações por docente, expresso no referido artigo, foi estipulado tendo em vista limites razoáveis da capacidade de um docente de orientar de forma adequadas seus alunos;
- II. o recente aumento no número de docentes permanentes não foi acompanhado por um aumento comparável na cota de bolsas disponíveis;
- III. é parte das atribuições da CPGA garantir uma distribuição equitativa de orientações entre docentes ao longo do próximo quadriênio.

§ 1. Para docentes permanentes que não estejam vinculados a outras instituições com programas de pós-graduação em física/astronomia, o limite de orientações simultâneas passa a ser de 4 orientações.

§ 2. Para docentes permanentes que estejam vinculados a outras instituições com programas de pós-graduação em física/astronomia, o limite de orientações simultâneas passa a ser de 2 orientações.

Art. 2º Este limite começará a ser aplicado para alunos com ingresso a partir do segundo semestre letivo de 2025, não afetando orientações em andamento antes desse período.